



Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

JOÃO DIAS FERREIRA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Carlos Alberto Monteiro de Andrade

PROCURADOR GERAL
Fabiano Silva Maia

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Geraldo Luiz Brinate

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Robison Amaro Santos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Walter Santos Wilmes

SECRETÁRIO DE OBRAS, HABITAÇÃO, AMBIENTE E DEFESA CIVIL
Antônio Marcos Barreto

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
PRESIDENTE

Rogério de Macedo Fermadez
1º VICE PRESIDENTE
Gionani Leite de Abreu
2º VICE PRESIDENTE

ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ
1º SECRETÁRIO
ALDILAS HUNGRIA TOLEDO
2ª SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 5
Secretaria Municipal de Direitos Humanos.....	5
Poder Legislativo.....	5

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1548/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário AGOSTINHO SIMOES CORREA, Motorista - Matrícula nº 27733, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 1º (primeiro) decênio, com base no artigo 123 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 12075/2015.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 12 de abril de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2354/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de abril de 2016, **ROBERTO DUARTE MAGALHÃES** - Matrícula nº 4006, do Cargo em Comissão de Coordenador de Serviços Públicos, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2355/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2016, **ROBERTO DUARTE MAGALHÃES** - Matrícula nº 4006, para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente de Urbanismo, Símbolo ST, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2356/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de abril de 2016, **ELIANE SANT'ANA SANTOS VAZ** - Matrícula nº 98343, do Cargo em Comissão de Coordenador Administrativo de Obras, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2357/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2016, **TAIRINE TAVARES DE SOUZA MALHEIROS** - Matrícula nº 99110, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Administrativo de Obras, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2364/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de abril de 2016, **ALMIR RODRIGUES SARAIVA** - Matrícula nº 97122, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2365/2016-SEMAD

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2016, **ANTONIO PATRIOLINO DA COSTA** - Matrícula nº 98142, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2368/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2016, **ALBERTO FERREIRA DE ARAUJO** - Matrícula nº 99114, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Cadastro de Imóveis, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2372/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de abril de 2016, **THAIS DE JESUS DE ANTONIO** - Matrícula nº 98324, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2373/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2016, **THIAGO SANT'ANNA GONZAGA** - Matrícula nº 99118, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

por L E I,

P O R T A R I A Nº 2400/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 23 de maio de 2016, **MARIO LUIS DASILVA** - Matrícula nº 98910, do Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2401/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 24 de maio de 2016, **MARCIO RENATO TAVARES PEREIRA** - Matrícula nº 99144, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2414/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de abril de 2016, **CARLOS EDUARDO SILVA BRITO** - Matrícula nº 98704, do Cargo em Comissão de Superintendente de Informações ao Cidadão, Símbolo ST, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2415/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a contar de 30 de abril de 2016, **JAIME LASNOR DE ARAUJO** - Matrícula nº 89653, do Cargo em Comissão de Coordenador Administrativo da Ouvidoria, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2416/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2016, **CARLOS EDUARDO SILVA BRITO** - Matrícula nº 98704, para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente de Projetos de Trabalhos Técnicos Sociais, Símbolo ST, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2417/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2016, **JAIME LASNOR DE ARAUJO** - Matrícula nº 89653, para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente de Informações ao Cidadão, Símbolo ST, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2491/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário **WILSON DE CARVALHO CUNHA**, Ajudante de Serviço - Matrícula nº 27937, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 23642/2014.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 07 de junho de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECISÃO PROCESSO – 9488/2015.

1 – À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Controle Interno HOMOLOGO o certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 012/2016, e ADJUDICO a despesa à empresa BELLA'S GRÁFICA EIRELI-ME., no valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais);

2 – À SEMFAP para providências de empenho;

3 – À PGM para lavratura do termo de contrato.

4 – Publique-se.

São João de Meriti, 18 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI Nº 2.085 DE 19 DE ABRIL DE 2016.

“Regulamenta e Disciplina a alteração do nome da E. M. Parque Alian para E. M. Vereador Celso Guerra.”

Autor: Otojanés Filho

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO ADE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Escola Municipal Parque Alian, situada à Rua Urânio, 20, Parque Alian, São João de Meriti, RJ, subordinada a Secretaria de Educação, cultura, esporte e lazer, deste Município, que passará a se chamar “ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR CELSO GUERRA”.

Art. 2 – O referido projeto não terá custas adicionais para o município.

Art. 3 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, Prefeito

LEI Nº 2.087 DE 03 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de protetor solar ara os servidores públicos do município de São João de Meriti.”

Autor: Rony Ferraz

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO ADE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Cabe a prefeitura de São João de Meriti disponibilizar gratuitamente aos seus servidores que trabalham no sol do dia a

dia o protetor solar.

Art. 2 – A distribuição do protetor solar beneficiará os servidores municipais que por sua vez será informado pela prefeitura através de cartazes.

Art. 3 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MATOS, Prefeito

LEI Nº 2.088 DE 11 DE MAIO DE 2016

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Assistência à Criança Portadora de Microcefalia e dá outras providências.”

Autor: Emilson Xexéu

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Saúde, o programa Municipal de Assistência Portadora de Microcefalia a ser implantado nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) de São João de Meriti.

Art.2º. O programa deverá assistir à criança portadora de microcefalia, bem como informar aos pais quanto aos cuidados e particularidades na criação desta criança. Deverá contemplar no mínimo:

- I – Acompanhamento de fonoaudiólogo;
- II – Fisioterapia;
- III – Realização de terapia ocupacional;
- IV – Acompanhamento psicológico dos pais;
- V – Interação com outras famílias na mesma situação;
- VI – Nos casos necessários o fornecimento de remédios.

Art.3º. Os locais específicos de ações e divulgação deverão ser preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sabedora dos locais e regiões de maior incidência e necessidade de aplicação do programa.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MATOS, Prefeito

LEI Nº 2.090 DE 26 DE ABRIL DE 2016.

“Torna obrigatório a afixação de comprovante de capacitação profissional do tosador e banhista nos estabelecimentos de higiene e estética de animais domésticos no Município de São João de Meriti, e dá outras providências.”

Autor: Aldilas Hungria

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO ADE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos de higiene e estética de animais domésticos (“pet shops”) que dispuserem de serviços de tosa e banho deverão afixar, em local visível ao público, o comprovante da capacitação técnica dos profissionais tosadores e banhistas.

§ 1º - o estabelecido no “caput” do artigo tem por objetivo gar-

antir respeito e bons tratos a esses animais e preservar sua higidez quando submetidos a banho ou tosa em serviços especializados, mediante a capacitação técnica dos profissionais que especifica, de modo que se previna contágio e a proliferação de zoonoses, lesões e falhas nos procedimentos.

§ 2º - Consideram-se tosador e banhista, para os fins desta Lei, os profissionais qualificados em cursos técnicos específicos de tosa e banho de animais domésticos, com reconhecimento oficial da autoridade sanitária competente e registrado no mesmo órgão.

§ 3º - Os estabelecimentos referidos no “caput” deverão adequar-se aos termos desta Lei no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial.

Art. 2º - A infração ao dispositivo nesta Lei acarretará a aplicação de multa no valor correspondente a 60 (sessenta) Unidades Ficiais do Município, que deverá ser cobrada em dobro, sucessivamente, nos casos de reincidência.

Art. 3 – As disposições regulamentares desta Lei definirão, no prazo de cento e oitenta dias, o detalhamento de sua fiscalização e a competência administrativa para a lavratura de auto de infração e a cobrança da multa.

Art. 4 – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MATOS, Prefeito

LEI Nº 2.091 DE 26 DE ABRIL DE 2016.

“Determina a fixação de placa informando o número do telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado do Município de São João de Meriti, e dá outras providências.”

Autor: Emilson Xexéu

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO ADE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino público e privado do Município de São João de Meriti deverão fixar, em local visível e de fácil acesso, placa com o número do Conselho Tutelar da respectiva circunscrição.

Parágrafo Único: Havendo mudança do número de telefone do Conselho Tutelar, os estabelecimentos de ensino mencionados no caput deste artigo deverão atualizar as placas.

Art. 2 – A placa de que trata o artigo 1º desta Lei deverá possuir:

- I – dimensões mínimas de 0,80 x 0,50m;
- II – ser legível, com caracteres compatíveis;
- III – ser fixada em locais de fácil visualização ao público geral.

Art. 3 – O descumprimento desta Lei, por parte de estabelecimento de ensino privado, acarretará multa a ser estipulada pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: no caso de descumprimento desta Lei por parte de estabelecimento de público, será apurada a responsabilidade disciplinar do respectivo diretor.

Art. 4 – O Poder Executivo Municipal poderá designar órgão responsável para fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MATOS, Prefeito

LEI Nº 2.092 DE 03 DE MAIO DE 2016.

“Denominação de Logradouro Público.”

Autor: Rogério Fernandes

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO ADE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova

e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica denominada a Praça JOSÉ MARIA FERNANDES, localizada no cruzamento da Avenida do Comércio com Avenida Madri, no bairro Jardim Metrôpole, em São João de Meriti.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, Prefeito

LEI Nº 2.094 DE 03 DE MAIO DE 2016.

“Denominação de Logradouro Público.”

Autor: Rony Ferraz

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO ADE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica denominada a Praça FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, localizada no cruzamento da Av. Comendador Teles com a Rua Copacabana, no bairro Jardim Íris, em São João de Meriti.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, Prefeito

LEI Nº 2.096 DE 11 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe sobre a criação da Câmara Municipal Mirim de São João de Meriti.”

Autor: Angela Theodoro

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO ADE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - fica criada no Município de São João de Meriti a Câmara Mirim de Vereadores.

§ 1º - Participação do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuírem turmas de 4ª a 8ª séries e que se inscreverem para a participação do pleito eleitoral.

§ 2º - Cada escola terá no mínimo 01 (um) representante na “Câmara Mirim” tendo o número de vagas de acordo com a totalidade fixada de vereadores, se necessário, às escolas com maior número de alunos, poderão ter mais de 01 (um) representante.

§ 3º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação estabelecer os critérios válidos para a escolha dos alunos candidatos, do processo eleitoral e da apuração do pleito

Art. 2º - O mandato dos vereadores mirins será de 01 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo, e não será remunerada.

Art. 3º - Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas à Câmara Municipal, relativas a temas tais como Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente e outras de interesse do Município.

Art. 4º - Recebida a proposta, será a mesma submetida ao plenário, que, com ela concordando, encaminhará em forma de projeto de Lei, requerimento ou indicação a quem de direito.

Parágrafo Único: A proposta apresentada será de autoria de todos os vereadores que a aprovaram em plenário.

Art. 5º - No dia 1º de Outubro (Dia do Vereador) do ano da publicação desta Lei, realizar-se-á no plenário da Câmara, a Sessão Solene de Instalação, as 19h, sob a Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal. os Vereadores Mirins eleitos, que tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos, ficando automaticamente empossados.

Art. 6º A Câmara Mirim reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por semestre, uma hora antes da sessão ordinária da Câmara Municipal.

Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SANDRO MATOS, Prefeito

LEI Nº 2.097 DE 11 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes na grade curricular da rede municipal de Ensino de São João de Meriti, e dá outras providências.”

Autor: Aldilas Hungria

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO ADE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - fica incluído na grade curricular da Rede Municipal de Ensino de São João de Meriti, conteúdo que trate dos direitos da criança e do adolescente nas disciplinas.

§ 1º - o conteúdo a ser ministrado nas disciplinas referidas no caput deste artigo deverá ter como diretriz a Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 2º - O Poder Público Municipal deverá observar a produção e distribuição de material didático adequado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, Prefeito

LEI Nº 2.098 DE 11 DE MAIO DE 2016.

“Colocação de banheiros químicos adaptados às pessoas com deficiência física.”

Autor: Aldilas Hungria

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO ADE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Nos eventos realizados no Município que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às pessoas com deficiência.

Art. 2º - O uso do banheiro químico a que se refere esta Lei será de exclusividade da pessoa com deficiência, exceto no caso de acompanhante que a estiver assistindo.

Art. 3º - A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada será estabelecida em regulamento observado os critérios de proporcionalidade que leve em conta, especificamente, as estimativas de público do evento.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MATOS, Prefeito

LEI Nº 2.099 DE 11 DE MAIO DE 2016.

“Denominação de praça.”

Autor: Luis Fernando

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO ADE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica denominada Praça HEDIR SILVA DE ASSIS – Praça localizada em frente a creche CEDIAS, compreendida entre as Ruas Ibicuí e Luis Gama, no bairro Parque Tietê.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, Prefeito

LEI Nº 2.100 DE 11 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos em feiras-livres no âmbito do Município de São João de Meriti e dá outras providências.

AUTORES: Angela Theodoro e Bebeto da Veggy

A Câmara Municipal de Vereadores de São João de Meriti aprova a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos em feiras-livres no âmbito do Município de São João de Meriti.

I – Os banheiros químicos instalados serão para exclusivo dos feirantes, gratuitamente, com distinção de gênero, isto é, masculino e feminino.

II – O critério de distância entre os banheiros será de 50 (cinquenta) metros, sempre em pares, masculino e feminino, obedecendo à disponibilidade da via de funcionamento da feira-livre.

III – A instalação dos banheiros químicos nas feiras-livres será realizada no início da atividade, e sua retirada após o término imediato da atividade dos feirantes.

Art. 2º O ônus de custeio de aquisição, transporte e manutenção dos banheiros químicos é de responsabilidade exclusivo da empresa locatária de bancas para uso nas feiras-livres.

Parágrafo único. Não deverá ser repassado nenhum valor de custeio dos banheiros químicos utilizados, nem a criação de nenhuma taxa específica para o uso individual do banheiro por parte do feirante.

Art. 3º O Poder Público Municipal, por meio dos seus órgãos de fiscalização, ficará responsável pelo cumprimento por parte da empresa locatária da instalação dos banheiros químicos, conforme previsto no artigo 2º desta lei.

Art. 4º O não cumprimento desta lei por parte da empresa locatária de bancas de feira-livres, acarretará multa no valor a ser estipulado pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Sandro Matos, Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL

A Secretaria de Direitos Humanos e Igualdade Racial convoca: A sociedade civil organizada e de igual modo os representantes Governamentais para uma reunião do Conselho Municipal da Juventude que será realizada no dia 21 de Junho, as 18h no Centro de Referência em Direitos Humanos, que fica localizado na Rua Dr. Celso José de Carvalho, nº911 - Vilar do Teles – São João de Meriti – RJ. Rua localizada ao lado do prédio da Prefeitura de São João de Meriti.

Agradecemos desde já sua colaboração e na certeza de estreitarmos, ainda mais as relações institucionais, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.803 DE 07 DE JUNHO DE 2015.

“Concede Título de Cidadão Honorário Marinheiro João Cândido.”

Autor: ANGELA THEODORO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições aprova o seguinte

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Honorário Marinheiro João Cândido a SR. ERMINDO DOS SANTOS .

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de Junho de 2016.

Carlos Roberto Rodrigues
Presidente

Rogério de Macedo Fernandes 1º Vice-Presidente

Giovani Leite de Abreu 2º Vice-Presidente

Roberta Ferreira Queiroz 1º Secretário

Aldilas Hungria Toledo 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.804 DE 07 DE JUNHO DE 2015.

“Concede Título de Cidadão Honorário Marinheiro João Cândido.”

Autor: ANGELA THEODORO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições aprova o seguinte

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Honorário Marinheiro João Cândido a SR. JOSÉ CARLOS FERREIRA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de Junho de 2016.

Carlos Roberto Rodrigues
Presidente

Rogério de Macedo Fernandes 1º Vice-Presidente

Giovani Leite de Abreu 2º Vice-Presidente

Roberta Ferreira Queiroz 1º Secretário

Aldilas Hungria Toledo 2º Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de São João de Meriti, por meio deste Edital, FAZ SABER, a quem possa interessar, que fará realizar, no Plenário Vereador Sergio Luiz da Costa Barros, Palácio Professor Moisés Henrique dos Santos, localizado na Rua Defensor Público Zilmar Duboç Pinaud, 77, Vilar dos Teles, neste Município, AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 21 de Junho do ano corrente, com início previsto para às 15h30, com fundamento no art. 9º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000, com a seguinte Ordem do Dia:

- Demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 1º Quadrimestre do ano de 2016.

São João de Meriti, 10 de Junho de 2016.

ALFREDO FERREIRA DE QUEIROZ
Presidente da Comissão Permanente de
Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira